

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Editorial

Ingo Wolfgang Sarlet

Lilian Rose Lemos Rocha

Patrícia Perrone Campos Mello

VOLUME 10 • Nº 3 • DEZ • 2020

Editorial

Ingo Wolfgang Sarlet

Lilian Rose Lemos Rocha

Patrícia Perrone Campos Mello

O ser humano e a humanidade como um todo parecem não aceitar ou lidar muito bem com a ideia de “limites” para as suas ações, de tal sorte que, a despeito de efetivos e significativos avanços no campo da proteção ambiental em escala nacional e global, a degradação do meio ambiente em todas as suas formas, biótica e abiótica, segue intensa e cada vez mais preocupante.

Nesse contexto, é mais do que oportuno invocar o conhecido *slogan* dos estudantes do movimento *Fridays for Future*: “Não há Planeta B!”. O momento, portanto, é de extrema urgência e relevância no que diz com o combate às intervenções abusivas e absolutamente desnecessárias na Natureza. Menos poluição e produção de resíduos, recuperação de áreas degradadas, despoluição dos rios e mares (por exemplo, em relação aos plásticos), ampliação de áreas especialmente protegidas (por exemplo, com a redução do desmatamento da Amazônia), recuperação de populações de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, uso apenas sustentável e seguro de recursos naturais, valorização e proteção dos “serviços ecológicos” etc. Em linhas gerais, é tempo de maior rigor jurídico protetivo em matéria ambiental.

Nesse contexto, é de se sublinhar o referido no Preâmbulo do Acordo de Paris (2015), de acordo com o qual a comunidade internacional reconhece “a necessidade de uma *resposta eficaz e progressiva* à ameaça urgente da mudança do clima com base no *melhor conhecimento científico disponível*”.¹ Isso, em certo sentido, remete ao assim chamado *princípio da proibição de retrocesso ecológico*,² operando como espécie de limite jurídico-normativo (vinculado aos deveres de proteção e promoção estatais) à ação humana (privada e estatal), bem como, sua condição de instrumento para o controle da legitimidade jurídica (convencionalidade, constitucionalidade e legalidade) dos atos estatais que intervêm de modo restritivo no domínio ambiental, inclusive no que diz respeito a medidas que implicam redução da proteção jurídica dos bens ecológicos.

Nessa senda, cresce a importância de se assegurar, aqui com foco no Direito, um regime jurídico ecológico fortificado progressivamente, e não fragilizado ou flexibilizado, inadmitindo-se recuos e retrocessos, ainda mais quando em causa — como veremos à frente — a salvaguarda da integridade dos “processos ecológicos essenciais” e a proteção de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção (art. 225, § 1.º, I e VII, da CF/1988). Isso se impõe também por força do princípio de *justiça intergeracional*, ou seja, a pro-

¹ Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 12.05.2019.

² Na França, conforme assinala Michel Prieur, utiliza-se “o conceito do efeito *Cliquet* (catraca) ou regra *Cliquet* antirretorno” para designar o princípio da proibição de retrocesso ou de não regressão ecológica. PRIEUR, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. In: *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 1 (Edição Especial Rio +20), 2012, jan.-abr., p. 8. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3634/2177>. Acesso em: 12.03.2019.

teção jurídica dos interesses e direitos das futuras gerações humanas, como enuncia expressamente o *caput* do art. 225 da CF/1988. É — como pontua Juarez Freitas — o *direito ao futuro* que está em jogo,³ podendo-se até mesmo falar de uma certa sub-representação político-democrática dos interesses das gerações mais jovens no Estado Constitucional contemporâneo, assim como das futuras gerações que, ainda, estão por vir, sem prejuízo, numa perspectiva tendencialmente ecológica, da proteção da natureza biótica e abiótica como um todo.

Por tais (e tantas outras razões), não há mais como abrir mão de um direito humano e fundamental a um desenvolvimento sustentável, que, ainda que multidimensional, congregando os pilares ecológico-ambiental, social e econômico, deve ter como foco e, portanto, assegurar uma posição preferencial à proteção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável.

Isso, por sua vez, somente é possível mediante estruturas regulatórias, organizatórias e procedimentais cooperativas e que integram as esferas locais, nacionais, regionais e globais, visto que o problema da degradação ambiental e dos conhecidos malefícios dela decorrentes afetam a todos e tudo, em todos os lugares. Na perspectiva jurídico-constitucional, portanto, cuida-se de criar, promover e proteger, no âmbito de um constitucionalismo de múltiplos níveis, uma comunidade internacional integrada e solidária de Estados Constitucionais (democráticos, sociais e ecológicos de Direito) abertos e cooperativos.

É levando em conta tais aspectos e premissas, aqui sumariamente apresentados, que ora se edita o presente volume especial da já prestigiada REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo justamente como eixo estruturante o direito constitucional ambiental, cobrindo as suas mais relevantes expressões, esperando-se, com isso, contribuir — dada a relevância e atualidade dos temas, ademais da qualidade dos autores e respectivos textos — de modo efetivo para a teoria e prática, nas esferas pública e privada — da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do correlato direito fundamental a um desenvolvimento sustentável.

Sublinha-se, outrossim, o fato de que ao todo foram submetidos, à vista da convocatória pública amplamente divulgada para captação de artigos nacionais e estrangeiros, 78 (setenta e oito) artigos, procedendo-se a uma seleção rigorosa, respeitados todos os critérios que têm assegurado à Revista a sua elevada posição no sistema de periódicos qualis da CAPES.

Assim, agradecendo-se a todos os que participaram do processo seletivo e, em especial, rendendo uma homenagem aos colaboradores estrangeiros e nacionais que tiveram as suas contribuições acolhidas, almeja-se que este volume tenha ampla receptividade pela comunidade acadêmica e pelo público em geral.

Brasília/ DF e Porto Alegre, 15 de dezembro de 2020.

³ FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.